



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

www.coroados.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 1 de 16

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	9
Portarias	10
Licitações e Contratos	10
Homologação / Adjudicação	10
Concursos Públicos/Processos Seletivos	16
Convocação	16

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Coroados, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Coroados poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.coroados.sp.gov.br. Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados. As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Coroados

CNPJ 46.156.477/0001-61

Rua Prudente de Moraes, 64

Telefone: (18) 3645-9124

Site: www.coroados.sp.gov.br

Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados

Câmara Municipal de Coroados

CNPJ 51.102.317/0001-70

Avenida Rui Barbosa, 82

Telefone: (18) 3645-1270

Site: www.camaracoroados.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Coroados garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.coroados.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/coroados



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 2 de 16

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.082, de 20 de outubro de 2025

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir no orçamento vigente, Crédito Adicional Suplementar e das outras providências.”

Roberto Carrilho Alves, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica autorizado o Poder Executivo abrir no orçamento municipal do exercício de 2025, um crédito adicional suplementar no valor de R\$490.000,00 (quatrocentos noventa mil reais) na ficha de despesa abaixo relacionada, com o objetivo de Aquisição de Veículos para a Secretaria Municipal de Saúde.

Suplementação -

02.06.01 – Fundo Municipal de Saúde

10.301.0120.1019 – Equipamentos e Material Permanente / Veículos

44.90.52 – Ficha 293 – Fonte de Recursos 05-R\$490.000,00

Artigo 2º - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos de superávit financeiro apurado em Balanço do exercício anterior, de acordo com o artigo 43, Parágrafo I, Inciso II da Lei 4.320/64.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, suplementadas por decreto se necessário.

COROADOS/SP, 20 de outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal

LEI MUNICIPAL Nº 2.083 de 20 de outubro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ DE GLICÉRIO”, nos termos em que especifica”.

Roberto Carrilho Alves, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Coroados autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de

finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e a ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE “LAR DO VOVÔ DE GLICÉRIO”, inscrita no CNPJ 55.756.480/0001-07, no valor compactuado no Plano de Trabalho, que tem por objeto prestar atendimento integral a idosos carentes mediante acolhimento institucional, promovendo atividades de caráter assistencial, educativo e social.

Artigo 2º - A prestação de contas ficará a cargo da referida entidade e deverá ser apresentada nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei Municipal nº 1.237, de 17 de abril de 1.995.

COROADOS/SP, 20 de outubro de 2025.

ROBERTO CARRILHO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL

LEI MUNICIPAL Nº 2.084 de 20 de outubro de 2025.

“Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Termo de Colaboração com o LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES”, nos termos em que especifica”.

Roberto Carrilho Alves, Prefeito do Município de Coroados, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e assim sanciona e promulga a presente Lei:

Artigo 1º - Fica o Município de Coroados autorizado a celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO para a consecução de finalidades de interesse público, por meio de transferência de recursos financeiros entre a Administração Pública Municipal e o LAR DOS VELHOS SÃO CAMILO DE LELES, inscrita no CNPJ 44.435.675/0001-39, no valor compactuado no Plano de Trabalho, que tem por objeto prestar atendimento integral a idosos carentes mediante acolhimento institucional, promovendo atividades de caráter assistencial, educativo e social.

Artigo 2º - A prestação de contas ficará a cargo da referida entidade e deverá ser apresentada nos moldes da Lei nº 13.019/2014.

Artigo 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta de dotações constantes na Lei Orçamentária.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

COROADOS/SP, 20 de outubro de 2025.

ROBERTO CARRILHO ALVES

PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 3 de 16

LEI COMPLEMENTAR Nº 310, de 20 de outubro de 2025

“Institui o Câmara de Cobrança e Conciliação Administrativa Fiscal e regulamenta a cobrança extrajudicial da dívida ativa tributária e não tributária e dá outras providências”

ROBERTO CARRILHO ALVES, Prefeito Municipal de Coroados, no uso de suas atribuições legais e, que a Câmara Municipal de Coroados aprovou e sancionou e promulgou a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DA CÂMARA DE COBRANÇA E CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA FISCAL

Art. 1º - Fica instituída a Câmara de Cobrança e Conciliação Administrativa Fiscal, no âmbito da Secretaria Administração e Finanças, sob a Coordenação da Procuradoria Jurídica, do Município de Coroados, que terá a competência executar a rotina de tratamento da dívida ativa para cobrança administrativa, extrajudicial e conciliação mediante transação judicial, além de outras que, posteriormente, vierem a ser definidas.

Art. 2º - A Câmara de Cobrança e Conciliação Administrativa Fiscal será composta pela atuação conjunta entre o Departamento de Lançadoria, Departamento de Fiscalização, sob a Coordenação da Procuradoria Jurídica, para execução das seguintes Funções:

I- Operador da Dívida Ativa: Realizar revisão periódica cadastral de ofício ou a requerimento da procuradoria jurídica, lançadoria e fiscalização tributária dos cadastros municipais, compreendidos o Mobiliário, Imobiliário e Contribuintes; operar em apoio administrativo nas cobranças administrativa, extrajudicial e judicial da dívida ativa, mediante procedimentos e processos instituídos por orientação da Coordenadora.

II- Coordenador: atuar na orientação e direcionamento dos trabalhos pela Câmara de Cobrança e Conciliação Fiscal, direcionando os trabalhos mediante suporte jurídico e legal.

§1º - Os servidores que exercerem as funções descritas nos incisos I e II desse artigo, serão nomeados mediante Portaria do Chefe do Poder Executivo, fazendo jus ao recebimento de gratificação na forma do Anexo I.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE DE LEGALIDADE DOS CRÉDITOS DO MUNICÍPIO E DO PROCEDIMENTO PARA INSCRIÇÃO EM DÍVIDA ATIVA

Art. 3º - O controle de legalidade dos débitos inscritos em dívida ativa municipal consiste na análise dos requisitos de certeza, liquidez e exigibilidade, essenciais à formação do título executivo necessário à prática de qualquer ato de cobrança coercitiva, seja judicial ou extrajudicial, podendo

ser realizado a qualquer tempo, de ofício ou a requerimento do interessado.

Art. 4º - Realizado o exame de liquidez, certeza e exigibilidade do débito e não havendo vícios, formais ou materiais, a certidão de dívida ativa deverá ser encaminhada para notificação do devedor, nos termos do art. 6º desta Lei.

Art. 5º - Verificada a existência de vícios que possam obstar a inscrição em dívida ativa ou vícios de lançamento de créditos já inscritos em dívida ativa, o Operador da Dívida Ativa submeterá ao Departamento de Lançadoria ou Fiscalização Tributária, para providências de inscrição em dívida ativa para correção, revogação ou anulação da inscrição, após opinativo jurídico da Procuradoria Jurídica e deliberação da Secretaria de Administração e Finanças.

CAPÍTULO III

DA NOTIFICAÇÃO DO DEVEDOR E DA COBRANÇA EXTRAJUDICIAL

Art. 6º - Inscrito o débito em dívida ativa, o Operador de Dívida Ativa, notificará o devedor para em até 30 (trinta) dias efetuar o pagamento à vista do débito atualizado monetariamente, acrescidos das multas, juros e demais encargos legais ou parcelar o débito, nos moldes do Código Tributário Municipal e Lei nº 1.747, de 05 de junho de 2.013.

§ 1º A notificação de que trata o caput será expedida pela Câmara de Cobrança do Município de Coroados, na seguinte ordem de preferência:

I - por via eletrônica;

II - postal ou entregue por servidor público do Município;

III - por edital, quando não localizado o sujeito passivo no endereço informado no cadastro.

§ 2º Constará na notificação a advertência de que a inércia do devedor acarretará a cobrança extrajudicial ou judicial da dívida ou inscrição nos cadastros de restrição de créditos.

§ 3º O Município poderá firmar cooperação com os órgãos do Poder Judiciário para que a notificação estabelecida no caput deste artigo seja elaborada em mutirões ou rotinas de solução de demandas em fase pré-processual instituídos pelos Tribunais.

§4º A Procuradoria Jurídica do Município, antes de promover a Execução Fiscal ou realizar mecanismos de cobrança extrajudicial da Dívida Ativa, poderá realizar mutirões de regularização fiscal ou instituir centros de solução extrajudicial, presenciais ou eletrônicos.

Art. 7º - Esgotado o prazo de 60 dias do recebimento da Notificação Administrativa para pagamento previsto no art. 6º, sob as diretrizes de atuação do Coordenador, o Operador da Dívida Ativa, deverá:

I - encaminhar a Certidão de Dívida Ativa para protesto extrajudicial por falta de pagamento, nos termos do art. 1º, parágrafo único, da Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997;

II - comunicar a inscrição em dívida ativa aos órgãos



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 4 de 16

que operam bancos de dados e cadastros relativos a consumidores e aos serviços de proteção ao crédito e congêneres, mediante convênio firmado com as respectivas entidades;

§ 1º - Constatado pelo Operador da dívida ativa a existência de bens imóveis passíveis de garantia da dívida será submetido ao Coordenador, para que proceda a análise e viabilidade de promover a averbação, inclusive por meio eletrônico, da Certidão de Dívida Ativa nos órgãos de registro de bens e direitos sujeitos a arresto ou penhora, para fins de averbação pré-executória, para valores consolidados, por devedor, superiores à 1200 UFESPs;

Art. 8º - Decorrido o prazo de 60 dias do retorno do arquivo de protesto ou inclusão em Banco de Dados, sem que o sujeito passivo do crédito inscrito em dívida ativa tenha efetuado o pagamento ou promovido o acordo de parcelamento, o Operador da Dívida Ativa, deverá submeter ao Coordenador para análise e viabilidade de:

I - promover o ajuizamento da execução fiscal, desde que demonstrado potencial de recuperabilidade do débito e apresentados, na petição inicial, indícios da existência de bens ou direitos em nome do devedor ou corresponsável; e

II - reiterar a cobrança extrajudicial pelos meios descritos no art. 9º desta Lei.

Art. 9º - A reiteração periódica da cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa é direito dos contribuintes adimplentes e dever da Câmara de Cobrança e Conciliação.

§ 1º O Coordenador, com apoio administrativo do operador de dívida ativa, promoverá a atualização periódica, por devedor, tanto dos dados de contato do cadastro técnico, como do valor monetário dos débitos inscritos em dívida ativa.

§ 2º A reiteração periódica da cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa far-se-á com a notificação do devedor quanto ao valor atualizado dos débitos e as condições e procedimentos para eventual quitação e parcelamento e, ainda, a advertência quanto às consequências da inadimplência.

§ 3º As reiteradas e periódicas notificações de cobrança extrajudicial dos débitos inscritos em dívida ativa serão realizadas conforme a seguinte ordem preferencial, sempre endereçadas ao responsável ou corresponsável pelo débito:

I - por envio de carta eletrônica (e-mail) ou à telefone celular dotado de aplicativo de mensagem instantânea;

II - por envio de arquivo de áudio à telefone celular dotado de aplicativo de mensagem instantânea, com gravação da leitura da notificação de cobrança extrajudicial, feita nos termos do §2º deste artigo;

III - por chamada de voz em que o agente deverá ler a notificação de cobrança extrajudicial, feita nos termos do §2º deste artigo;

IV - pelo envio postal da notificação de cobrança extrajudicial;

V - por edital, quando não localizado o sujeito passivo

no endereço informado no cadastro.

§ 4º A Câmara de Cobrança e Conciliação Administrativa Fiscal poderá dar cumprimento aos incisos do §3º deste artigo:

I - através de agente público administrativo ou delegado, mediante prévio treinamento e resguardado o sigilo fiscal, efetuar a cobrança por chamada de voz (telemarketing ativo) ou por entrega postal (motoboy/motorista), vedada a transferência da cobrança da Dívida Ativa para pessoa física ou jurídica.

II - valendo-se de endereços físicos e digitais do responsável ou corresponsável pelo débito e, desde que resguardado o sigilo fiscal e vedado o constrangimento.

CAPÍTULO IV

DO AJUIZAMENTO SELETIVO OU CONDICIONADO DE EXECUÇÕES FISCAIS

Art. 10 - O ajuizamento de execuções fiscais para cobrança de débitos inscritos em dívida ativa do Município fica condicionado à prévia utilização dos meios extrajudiciais previstos nesta lei, com exceção das dívidas cujo fim do prazo prescricional para ajuizamento seja inferior a 6 (seis) meses.

§ 1º É lícita a dispensa de ajuizamento de execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), não se aplicando esse limite quando se tratar de débitos:

I - decorrentes de ressarcimento ao erário municipal decorrentes de atos de improbidade ou pagamentos indevidos; e

II - de mesma natureza ou relativos ao mesmo devedor, que forem encaminhados em lote, cujo valor total seja superior ao limite estabelecido.

§ 2º Entende-se por valor consolidado o resultante da atualização do respectivo débito originário, somado aos encargos e acréscimos legais ou contratuais, vencidos até a data da apuração.

§ 3º A Procuradoria fica autorizada a solicitar nos autos processuais a extinção das execuções fiscais de débitos com a Fazenda Municipal, cujo valor consolidado seja igual ou inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais), desde que não ocorrida a citação pessoal do executado ou não conste dos autos garantia útil à satisfação do crédito.

CAPÍTULO V

DO PROCEDIMENTO PARA LOCALIZAÇÃO DE BENS E DIREITOS

Art. 11. O Coordenador, mediante apoio do Operador de dívida ativa, realizará procedimento administrativo com vistas à localização de indícios de bens, direitos ou atividade econômica aptos a garantir, integral ou parcialmente, a execução forçada, mediante consulta periódica às bases de dados patrimoniais e econômico-fiscais do devedor ou corresponsável e a promoção de diligências junto a qualquer órgão da administração direta ou indireta ou entidade de direito privado.

CAPÍTULO VI



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 5 de 16

DA CONCILIAÇÃO MEDIANTE TRANSAÇÃO

Art. 12. A conciliação ocorrerá mediante instauração de procedimento administrativo que vise a transação de créditos municipais, visando, através de concessões mútuas, à efetividade e à agilidade da cobrança, à economicidade da operação, à composição de conflitos e à terminação de litígios judiciais, além da extinção dos créditos tributários e não tributários, nos termos do art. 37 da Constituição Federal, Lei nº 13.140/2015, Lei nº 13.105/2015, art. 156, inciso III, e art. 171, ambos do Código Tributário Nacional e do Código Tributário Municipal.

§ 1º Nos termos de que trata esta Lei, o Município poderá, em juízo de conveniência e oportunidade, obedecidos os dispositivos desta Lei e as demais normas citadas no dispositivo anterior, celebrar transação, sempre que motivadamente entender que o acordo atende ao interesse público.

§ 2º A composição dos litígios judiciais envolvendo créditos do Município será realizada pela Câmara de Cobrança e Conciliação Administrativa Fiscal, com competência exclusiva para propor a transação e/ou analisar a proposta apresentada pelo sujeito passivo, dando a ela o desfecho que mais atender ao interesse público.

§ 3º Serão objeto de transação os créditos tributários e não tributários do Município de Coroados, os débitos que integrem as execuções fiscais ajuizadas até 31 de dezembro de 2024, cujo valor histórico não ultrapasse o montante equivalente a 60 (sessenta) salários-mínimos vigentes no momento da transação.

Art. 13 - A transação poderá ser proposta pelo Município, através da Câmara de Cobrança e Conciliação, ou pelo sujeito passivo, somente quando atendidos os requisitos previstos nesta Lei e nos seus regulamentos.

§ 1º Um mesmo devedor poderá transacionar créditos com o Município uma única vez.

§ 2º Não poderá transacionar com o Município o sujeito passivo que for réu ou tiver sido condenado por crime contra a ordem tributária.

Art. 14 - Na transação entre as partes serão levados em conta os ajustes prévios, as informações que constam dos autos judiciais e os dados fornecidos tanto pela Administração Pública Municipal do cadastro do contribuinte, quanto pelo sujeito passivo, necessários para a realização do acordo.

Parágrafo único. O sujeito passivo e, bem assim, os Departamentos que integram a Câmara de Cobrança e Conciliação prestarão todas as informações que lhe forem solicitadas para esclarecimento dos fatos e solução efetiva dos litígios que sejam objeto de transação.

Art. 15 - Em todos os atos e procedimentos desta Lei, serão estritamente observados os deveres de veracidade, de moralidade, de lealdade, de boa-fé, de confiança, de colaboração e de celeridade.

CAPÍTULO VII

Do procedimento de instauração de conciliação

Art. 16 - Havendo interesse do contribuinte ou de ofício

pela Câmara de Cobrança e Conciliação, poderá ser instaurado procedimento administrativo de conciliação, para análise do interesse público da transação de crédito tributário e não tributário serão observadas, obrigatoriamente:

I - o histórico fiscal do sujeito passivo, o cumprimento dos deveres de colaboração do sujeito passivo para com o fisco e a adoção de critérios de boa governança;

II - a situação econômico-financeira do sujeito passivo, a existência de doença grave sua ou de dependente, e a existência de bens do devedor capazes de garantir o adimplemento da dívida;

III - o tempo de duração da ação judicial e economicidade da operação de cobrança;

IV - as concessões mútuas ofertadas pelas partes;

§ 1º - Por concessões mútuas entende-se a renúncia pelo particular de questionamentos de seus eventuais direitos relativos ao tributo e pelo Poder Público a aplicação dos descontos previstos nessa lei.

§ 2º - A Procuradoria do Município poderá fixar outros critérios específicos para a realização da transação, por meio de instrução normativa.

§ 3º - A verificação dos critérios previstos no inciso II deste artigo poderá ser realizada mediante declarações prestadas pelo contribuinte, sob as penas da lei, no momento do acordo.

§ 4º - Verificada por qualquer meio a falsidade das declarações, o acordo será considerado nulo e os fatos serão objeto de representação fiscal para fins penais, a fim de que seja apurado eventual crime contra a ordem tributária pelo titular da ação penal, nos termos da Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990.

Art. 17 - As concessões outorgadas pelo Município para fins de transação importarão preferencialmente em descontos percentuais sobre a multa e os juros incidentes sobre os créditos, podendo avançar progressivamente sobre o crédito principal atualizado.

§ 1º Os descontos concedidos para fins de transação obedecerão à somatória das notas atribuídas pela Câmara de Cobrança e Conciliação a cada um dos critérios subjetivos descritos nos incisos I a IV do art. 16º, de acordo com a tabela que constitui o Anexo II desta Lei, observada a escala de pontos abaixo:

I - 0 a 5 pontos: até 100% de desconto na multa e 5% de desconto nos juros;

II - entre 5 e 10 pontos: até 100% de desconto na multa de 10% nos juros;

III - entre 10 e 15 pontos: 100% de desconto na multa de até 30% nos juros;

IV - entre 15 e 20 pontos: 100% de desconto na multa de até 50% nos juros;

V - entre 20 e 24 pontos: 100% de desconto na multa de até 70% nos juros;

VI - entre 24 e 25 pontos: 100% de desconto na multa de até 100% nos juros.

§ 2º - A instauração do procedimento será realizada



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 6 de 16

pelo Operador da Dívida Ativa, nos termos do *caput* do art. 16º, que deverá submeter a análise dos requisitos de I à VII ao Departamento de Lançadoria nos cadastros de contribuinte e imobiliário e ao Departamento de Fiscalização Tributária no cadastro mobiliário e à Procuradoria Jurídica nos quesitos que compete a análise processual.

§ 3º - Em todos os casos, os descontos concedidos para fins de transação serão inversamente proporcionais às chances de êxito do Município na cobrança judicial do crédito, e serão devidamente motivados pelo Coordenador.

§ 4º - Além dos descontos previstos no *caput* e no § 1º, a dívida objeto da transação poderá ser parcelada em até 06 (seis) parcelas mensais.

§ 5º O parcelamento poderá se estender por até 24 (vinte e quatro) meses desde que a execução fiscal esteja garantida por penhora integral, ou seja prestada caução suficiente pelo devedor.

Art. 18 - Na hipótese de insolvência do sujeito passivo, o procedimento de transação poderá se dar nos termos do art. 156, inciso XI, da Lei nº 5.172, de 1966, com a possibilidade de extinção do crédito mediante dação em pagamento de bens imóveis e bens móveis.

Art. 19 - O sujeito passivo que se submeter à transação por insolvência deverá firmar termo de ajustamento de conduta e manter, pelos cinco anos seguintes, regularidade fiscal em todos os tributos municipais, sob pena de cobrança da diferença dos débitos objeto da transação, acrescidos dos encargos legais.

Art. 20 - Quando se apurar que o sujeito passivo concorreu com dolo, fraude ou simulação para sua insolvência, o respectivo termo de transação será nulo, sem prejuízo das consequências penais cabíveis.

Art. 21 - O termo de transação será elaborado pelo Coordenador e deverá conter os seguintes requisitos:

I - forma escrita, qualificação das partes transadoras, especificação das obrigações ajustadas;

II - demonstrativo detalhado do crédito tributário consolidado objeto da transação;

III - fundamentos, de fato e de direito, motivações e condições para cumprimento do acordo, incluindo:

a) as condições econômico-financeiras consideradas;

b) descrição das concessões mútuas das partes para a extinção da obrigação pela transação;

c) as responsabilidades do sujeito passivo no eventual descumprimento dos termos acordados, inclusive dos sócios e administradores no caso de pessoa jurídica;

d) renúncia expressa do sujeito passivo aos direitos ou interesses anteriores relativos ao objeto da transação, incluindo direito de promover qualquer medida contenciosa, judicial ou administrativa;

e) fixação do valor devido e o montante de renúncia do crédito tributário, se houver.

IV - data e local de sua realização; e

V - assinatura das partes.

§ 1º A motivação deverá ser clara e congruente com as circunstâncias que envolvem o crédito, a ação judicial, e o sujeito passivo.

§ 2º Quando a matéria objeto do litígio entre o Município e o sujeito passivo estiver presente em dois ou mais processos judiciais, poderá ser realizado procedimento de transação comum a todos, seguido de um único termo de transação.

§ 3º Na assinatura do termo de transação, o Município será representado pela Coordenador que compõe a Câmara de Transação.

§ 4º O termo de transação assinado por ambas as partes será submetido à homologação do Juízo, após a ouvido Ministério Público.

Art. 22 - A homologação do termo de transação não se sujeita à remessa necessária, nos termos do art. 496, § 3º, III, da Lei nº 13.105/2015.

Art. 23 - A transação não aproveita nem prejudica senão aos que nela intervierem.

Parágrafo único. A transação realizada com terceiro estranho à relação processual não exclui a responsabilidade tributária ou não tributária daquele a quem a lei a atribui.

CAPÍTULO VIII DOS EFEITOS DA TRANSAÇÃO

Art. 24 - A assinatura do termo de transação pelo sujeito passivo interrompe a prescrição, na forma do inciso IV do parágrafo único do art. 174 da Lei nº 5.172, de 1966.

Art. 25 - A transação, aperfeiçoada pela homologação judicial, após o cumprimento integral das obrigações e condições pactuadas nas cláusulas do respectivo termo, extingue o crédito tributário, nos termos do inciso III do art. 156 da Lei nº 5.172, de 1966, e o crédito não tributário.

Parágrafo único. Ausente a homologação judicial, o acordo será considerado nulo, não produzindo o efeito previsto no *caput*.

CAPÍTULO IX DO DESCUMPRIMENTO DA TRANSAÇÃO

Art. 26 - O descumprimento da obrigação assumida na transação pelo sujeito passivo importará na rescisão do acordo realizado.

Parágrafo único. Revogada a transação, o crédito retornará ao seu valor originário, com seus acréscimos legais, descontando-se o montante eventualmente pago, prosseguindo-se na cobrança ou na execução do crédito tributário ou não tributário.

CAPÍTULO X DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27 - O funcionamento e a tramitação dos procedimentos administrativos submetidos à Câmara de Cobrança e Conciliação Administrativa Fiscal serão definidos mediante Portaria conjunta do Procurador Jurídico e Secretário de Administração e Finanças.

Art. 28 - Na transação com a Fazenda Pública



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 7 de 16

Municipal, o particular poderá ser assistido por advogado.

Art. 29 - Nos casos em que a Lei for omissa, serão observados os princípios e os dispositivos do Código de Processo Civil, além dos Códigos Tributários Nacional e Municipal.

Art. 30 - O Município fica autorizado a firmar convênio com o Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo para operacionalização dos acordos de transação previstos nesta Lei.

Art. 31 - Fica revogada o artigo 6º da Lei nº 1.747 de 05 de junho de 2013, não admitindo-se realização de parcelamentos de débitos pela citada lei, quando inadimplidos parcelamentos já executados, devendo submeter o contribuinte a conciliação pela Câmara de Cobrança e Conciliação.

Art. 32 - Poderá ser fixado montante consolidado da dívida ativa municipal, considerado como inexpressivo ou antieconômico para a cobrança judicial da dívida, autorizando o não ajuizamento de execuções fiscais cujo débito seja inferior ao montante fixado.

Art. 33. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 34. Revogam-se as disposições em contrário.

COROADOS/SP, 20 de outubro de 2025

Roberto Carrilho Alves

Prefeito Municipal

ANEXO I

DA GRATIFICAÇÃO

Função	Quantitativo	Referência	Valor
Operador do Dívida Ativa	1	50% do 00/18	R\$883,70
Coordenador	1	00/25	R\$2.235,65

ANEXO II

TABELA DE PONTUAÇÃO E CRITÉRIOS DE NOTAS

TABELA DE PONTUAÇÃO PARA TRANSAÇÃO TRIBUTÁRIA		Pontos 0 a 5
Nota do Histórico Fiscal do Sujeito Passivo (Análise Setor de Lançadoria e Fiscalização Tributária)	Histórico Fiscal Favorável	
	Histórico de parcelamentos estornados	
	Situação Econômico-financeira	
Nota da Análise Processual (Análise Procuradoria Jurídica)	Tempo de duração da ação e economicidade da operação	
Soma		

CRITÉRIOS DE ATRIBUIÇÃO DE PONTUAÇÃO

1: Nota do Histórico Fiscal Favorável:

I - Apenas um débito tributário ou não tributário de um cadastro:

- a) até 2 exercícios: nota 5
- b) mais que 2 e até 5 exercícios: nota 4
- c) mais que 5 e até 10 exercícios: nota 3
- d) mais que 10 exercícios: nota 2

II - Apenas um débito tributário ou não tributário e mais de um cadastro:

- a) até 2 exercícios somados: nota 4
- b) mais que 2 e até 5 exercícios somados: nota 3

c) mais que 5 e até 10 exercícios somados: nota 2

d) mais que 10 exercícios somados: nota 1

III - Dois débitos de naturezas distintas ou mais e apenas de um cadastro de cada:

- a) até 2 exercícios somados: nota 4
- b) mais que 2 e até 5 exercícios somados: nota 3
- c) mais que 5 e até 10 exercícios somados: nota 2
- d) mais que 10 exercícios somados: nota 1

IV - Dois débitos de naturezas distintas ou mais e mais de um cadastro:

- a) até 2 exercícios somados: nota 3
- b) mais que 2 e até 5 exercícios somados: nota 2
- c) mais que 5 e até 10 exercícios somados: nota 1
- d) mais que 10 exercícios somados: nota 0

2: Nota Histórico Parcelamentos Estornados:

- a) Nenhum parcelamento estornado: Nota 5
- b) Até 1 parcelamento estornado: Nota 4
- c) Até 2 parcelamento estornado: Nota 3
- d) Até 3 parcelamento estornado: Nota 2
- e) Até 4 parcelamento estornado: Nota 1
- f) Mais de 5 parcelamentos estornado: Nota 0

3: Nota situação econômico-financeira do sujeito passivo (cumulativo):

a) Existência de doença grave sua ou de dependente: Nota 3

b) Existência de bens do devedor capazes de garantir o adimplemento da dívida: Nota 2

4) Nota do tempo de duração da ação e economicidade da cobrança:

I - até 4 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 3;

II - mais que 4 e até 5 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 4;

III - mais que 5 e até 6 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 5;

IV - mais que 6 e até 7 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 6;

V - mais que 7 e até 8 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 7;

VI - mais de 8 anos transcorridos desde o ajuizamento da ação: nota 8.

ANEXO III

ATRIBUIÇÕES:

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA:

Operador do Dívida Ativa

ADMISSIBILIDADE: Livre nomeação entre os servidores municipais concursados

FORMAÇÃO: Este cargo deve ser provido por pessoa com formação em ensino médio completo.

Realizar revisão periódica cadastral de ofício ou a requerimento da procuradoria jurídica, lançadoria e fiscalização tributária dos cadastros municipais, compreendidos o Mobiliário, Imobiliário e Contribuintes; operar em apoio administrativo nas cobranças administrativa, extrajudicial e judicial da dívida ativa, mediante procedimentos e processos instituídos por



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 8 de 16

orientação da Coordenadora.

Analisar, organizar e manter atualizados os registros dos créditos inscritos em dívida ativa, com foco na cobrança administrativa amigável.

Realizar notificações administrativas aos devedores, por meio eletrônico, postal ou outros meios legais, visando à regularização espontânea dos débitos.

Elaborar e emitir boletos de cobrança, guias de pagamento e termos de parcelamento, observando a legislação vigente e políticas de regularização fiscal.

Promover o acompanhamento dos prazos de prescrição dos créditos tributários inscritos em dívida ativa, sugerindo providências para sua cobrança tempestiva.

Manter contato com contribuintes ou seus representantes legais, prestando orientações sobre débitos, possibilidades de quitação ou parcelamento, e consequências da inadimplência.

Atualizar e controlar o sistema de gestão da dívida ativa, incluindo baixa de pagamentos, parcelamentos firmados, protestos e encaminhamentos judiciais.

Emitir relatórios gerenciais periódicos, contendo informações sobre valores cobrados, acordos firmados, inadimplência e recuperações de crédito.

Cooperar com a Procuradoria Jurídica ou setor responsável pela cobrança judicial, fornecendo informações e documentos necessários à instrução de ações judiciais.

Sugerir melhorias nos processos de cobrança administrativa, incluindo adoção de novas tecnologias ou estratégias de recuperação de crédito.

Atuar com sigilo, ética e responsabilidade funcional, observando os princípios da legalidade, eficiência e economicidade no desempenho de suas atribuições.

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO GRATIFICADA:
Coordenador da Câmara de Cobrança e Conciliação Administrativa Fiscal

ADMISSIBILIDADE: Livre nomeação entre os servidores municipais concursados

FORMAÇÃO: Este cargo deve ser provido por pessoa com formação Superior em Direito.

atuar na orientação e direcionamento dos trabalhos pela Câmara de Cobrança e Conciliação Fiscal, direcionando os trabalhos mediante suporte jurídico e legal

Coordenar os trabalhos da Câmara Especializada em Dívida Ativa, assegurando o cumprimento das metas e diretrizes estabelecidas para a recuperação administrativa de créditos tributários e não tributários.

Planejar, supervisionar e avaliar as atividades administrativas de cobrança, promovendo a eficiência e a economicidade dos procedimentos adotados.

Estabelecer fluxos e diretrizes de atuação para os operadores da dívida ativa, garantindo uniformidade, legalidade e coerência nos procedimentos de cobrança administrativa.

Elaborar, revisar e implementar normas internas, manuais e orientações técnicas voltadas à atuação da câmara especializada, de acordo com a legislação vigente.

Monitorar indicadores de desempenho da cobrança administrativa, propondo medidas corretivas e estratégias para melhoria contínua da recuperação de créditos.

Gerir a equipe de servidores vinculados à Câmara Especializada, promovendo a adequada distribuição de tarefas, capacitação e acompanhamento das atividades.

Interagir com demais setores e órgãos da administração pública, como a Procuradoria Jurídica, Contadoria, Controle Interno e Tecnologia da Informação, para integração de dados e otimização dos processos de cobrança.

Analisar e deliberar sobre casos específicos ou complexos de cobrança administrativa, incluindo propostas de parcelamentos excepcionais, cancelamentos, revisões de débitos e aplicação de benefícios fiscais, quando previsto em lei.

Promover a interlocução com contribuintes e representantes legais, quando necessário, visando a resolução de pendências ou a formalização de acordos administrativos.

Apresentar relatórios periódicos de desempenho e resultados da Câmara Especializada à autoridade superior, com dados sobre valores cobrados, índices de recuperação, acordos firmados e propostas de melhoria.

Zelar pelo cumprimento dos prazos legais e regimentais, evitando a prescrição de créditos e assegurando a tempestividade das medidas administrativas.

Participar da formulação de políticas públicas e programas de regularização fiscal, atuando como apoio técnico nas decisões estratégicas relacionadas à dívida ativa.

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018



MUNICIPIO DE COROADOS
AVENIDA RUI BARBOSA, 05
46.156.477/0001-61 Exercício: 2025

DECRETO Nº 3596 , DE 20 DE OUTUBRO DE 2025 - LEI N.2082

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

DECRETA:

Suplementação (+)			490.000,00
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional na importância de R\$490.000,00 distribuídos as seguintes dotações:			
Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$ 490.000,00 distribuídos as seguintes dotações:			
02	06	01	SAUDE MUNICIPAL
293	10.301.0120.1019.0000	Atendimentos em UBS	490.000,00
	4.4.90.52.00	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	F.R.: 0 05 00
	05	TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS	
	800 010	SALDO EMENDAS EX. ANTERIORES	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Superávit Financeiro:	490.000,00
Fontes de Recurso	
05 00	490.000,00

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COROADOS, 20 de outubro de 2025.

ROBERTO CARRILHO ALVES
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 10 de 16

Portarias

Portaria nº 90 de 20 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Função de Confiança de COORDENADOR DA CÂMARA DE COBRANÇA E CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA FISCAL”.

Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.

Art. 1º - Nomeia para exercer a Função de Confiança de **COORDENADOR DA CÂMARA DE COBRANÇA E CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA FISCAL**, a senhora SARA JACOB VEIGA, portadora do RG: 43.734.428-9 SSP/SP e CPF: 365.659.808-88.

Art. 2º - A presente nomeação é feita com a natureza jurídica de gratificação de função, cujo profissional foi nomeado nos termos da Lei Complementar nº 310, de 20 de outubro de 2025, fazendo jus ao vencimento determinado pelo Anexo I da citada Lei Complementar.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coroados
20 de outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

Portaria nº 91 de 20 de outubro de 2025.

“Dispõe sobre a nomeação de Função de Confiança de OPERADOR DA DÍVIDA ATIVA DA CÂMARA DE COBRANÇA E CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA FISCAL”.

Roberto Carrilho Alves, Prefeito Municipal de Coroados, Estado de São Paulo no uso de suas atribuições que a Lei lhe confere, resolve baixar a seguinte PORTARIA.

Art. 1º - Nomeia para exercer a Função de Confiança de **OPERADOR DA DÍVIDA ATIVA DA CÂMARA DE COBRANÇA E CONCILIAÇÃO ADMINISTRATIVA FISCAL**, a senhora IONI MAGATTI MESSIAS, portadora do RG: 16.677.271-9 SSP/SP e CPF: 072.589.358-35.

Art. 2º - A presente nomeação é feita com a natureza jurídica de gratificação de função, cujo profissional foi nomeado nos termos da Lei Complementar nº 310, de 20 de outubro de 2025, fazendo jus ao vencimento determinado pelo Anexo I da citada Lei Complementar.

Art. 3º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Coroados

20 de outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

Termo de Adjudicação

Processo nº 059/2025

Pregão Presencial nº 024/2025

Objeto: Registro de Preços para a aquisição futuras de Combustíveis para uso nos veículos e maquinários da Frota Da Prefeitura Municipal De Coroados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo Referência, que passam fazer parte integrante do processo.

Adjudico, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens do procedimento licitatório mencionado em epígrafe, em favor da seguinte licitante.

ITEM POSTO RODOESTE DE COROADOS LTDA				
	CNPJ: 05.268.791/0001-59	UNID	QTDE.	VALOR UNIT.
	Descrição do Produto/Serviço			VALOR TOTAL
1	ETANOL COMBUSTÍVEL; Marca: PETRORIENTE	LITRO	76000	3,82
2	GASOLINA " C " COMUM; Marca: CIAPETRO	LITRO	92000	5,82
3	ÓLEO DIESEL A S10; Marca: CIAPETRO	LITRO	312000	5,66
TOTAL DO PROPONENTE				2.591.680,00

Coroados/SP, 20 de Outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

Termo de Homologação

Processo nº 059/2025

Pregão Presencial nº 024/2025

Objeto: Registro de Preços para a aquisição futuras de Combustíveis para uso nos veículos e maquinários da Frota Da Prefeitura Municipal De Coroados, pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Termo Referência, que passam fazer parte integrante do processo.

Homologo, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, figurando como licitante vencedora, a empresa:

✓ **POSTO RODOESTE DE COROADOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 05.268.791/0001-59, com o valor global de R\$ 2.591.680,00 (**dois milhões, quinhentos e noventa e um mil, seiscentos e oitenta reais**), estabelecida na cidade de Coroados/SP;

Coroados/SP, 20 de Outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

Termo de Adjudicação

Processo nº 063/2025

Pregão Presencial nº 026/2025

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de Materiais de Enfermagem (com amostras para cada item),



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 11 de 16

para utilização na Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do processo.

Adjudico, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens do procedimento licitatório mencionado em epígrafe, em favor da seguinte licitante.

ITEM	MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. CNPJ: 07.295.038/0001-88 Descrição do Produto/Serviço	UNID	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
19	CURATIVO ANTIMICROBIANO CONSTITUÍDO POR FIBRAS POLIABSORVENTES E MATRIZ CICATRIZANTE AG 10,0 X 10,0CM C/1; Marca: URGO	CAIXA	50	118,00	5.900,00
22	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA 10,0CM X 20,0CM C/1; Marca: CURATEC	SACHE	50	40,00	2.000,00
23	CURATIVO DE CARVÃO ATIVADO COM PRATA 6,5CM; Marca: CURATEC	SACHE	200	18,50	3.700,00
26	CURATIVO DE MALHA NÃO ADERENTE 7,5CM X 20,0CM C/36; Marca: CURATEC	CAIXA	20	245,00	4.900,00
TOTAL DO PROPONENTE					16.500,00
ITEM	SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA CNPJ: 59.225.268/0001-74 Descrição do Produto/Serviço	UNID	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL 64MM C/10; Marca: CONVATEC / ESTEEM DURAHEIVE	CAIXA	200	210,00	42.000,00
7	BOLSA ESTEEM+FLEX CONVEX DRENÁVEL, RECORTÁVEL 20-43MM OPACA C/10; Marca: CONVATEC / ESTEEM FLEX	CAIXA	10	930,00	9.300,00
8	BOTA DE UNNA ELÁSTICA 10,2CM X 9,14M C/1; Marca: CONVATEC / FLEXIDRESS	UNIDA	80	75,00	6.000,00
17	CURATIVO ADESIVO HIDROFIBRA COM PRATA 10,0 X 10,0CM C/10; Marca: CONVATEC / AQUACEL AG FOAM 10x10	CAIXA	200	850,00	170.000,00
18	CURATIVO ADESIVO HIDROFIBRA COM PRATA 15,0 X 15,0CM C/1; Marca: CONVATEC / AQUACEL AG FOAM 15x15	UNIDA	100	88,00	8.800,00
20	CURATIVO ANTIMICROBIANO DE HIDROFIBRA COM PRATA E FIBRA DE REFORÇO 10,0CM X 10,0CM C/10; Marca: CONVATEC / AQUACEL AG+ EXTRA 10x10	CAIXA	500	880,00	440.000,00
30	CURATIVO HIDROCOLÓIDE ESTÉRIL 20CM X 20CM SEM BORDA C/10; Marca: CONVATEC / DUODERM EXTRA FINO	CAIXA	200	60,00	12.000,00
37	GEL CICATRIZANTE COM ALGINATO DE CÁLCIO E SÓDIO C/85G; Marca: CONVATEC / SAF-GEL	TUBO	300	82,50	24.750,00
41	PASTA PREENCHEDORA E BARREIRA PROTETORA DE PELE C/56,7G; Marca: CONVATEC / STOMAHESIVE PASTA	TUBO	50	82,00	4.100,00
44	PÓ PROTETOR DE PELE COM C/28,3G; Marca: CONVATEC / STOMAHESIVE PÓ	FRASC	20	78,00	1.560,00
TOTAL DO PROPONENTE					718.510,00
ITEM	CIRURGICA UNIAO LTDA CNPJ: 04.063.331/0001-21 Descrição do Produto/Serviço	UNID	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	CURATIVO BLOOD STOP BANDAGEM INFANTIL REDONDO 2,0 X 2,0CM C/500; Marca: CIEIX	EMBAL	100	11,40	1.140,00
3	BOLSA COLETORES DE URINA SISTEMA FECHADO C/2L; Marca: MEDSONDA	UNIDA	200	7,47	1.494,00
14	COMPRESSA CIRÚRGICA ESTÉRIL CAMPO OPERATÓRIO 23,0 X 25,0CM C/50; Marca: MEDI HOUSE	PACOT	500	45,40	22.700,00
25	CURATIVO DE FIBRA GELIFICANTE 15,0 X 15,0CM C/10; Marca: EXUFIBER	EMBAL	50	860,00	43.000,00
27	CURATIVO DE MALHA NÃO ADERENTE 7,6CM X 7,6CM C/1; Marca: ADAPTIC	UNIDA	100	4,00	400,00
28	CURATIVO FILME TRANSPARENTE 5,0CM X 10,0M C/1; Marca: VITAL DERME	CAIXA	100	90,00	9.000,00

31	EQUIPO INFUSOR 2 VIAS COM CLAMP CONECTOR ADULTO C/1; Marca: TKL	UNIDA	200	0,67	134,00
33	ESPÉCULO VAGINAL ESTÉRIL LUBRIFICADO GRANDE C/1; Marca: KOLPLAST VAGISPEC	UNIDA	300	1,61	483,00
34	ESPÉCULO VAGINAL ESTÉRIL LUBRIFICADO MÉDIO C/1; Marca: KOLPLAST VAGISPEC	UNIDA	1000	1,45	1.450,00
35	ESPÉCULO VAGINAL ESTÉRIL LUBRIFICADO PEQUENO C/1; Marca: KOLPLAST VAGISPEC	UNIDA	500	1,35	675,00
38	ODOPOVIDONA PVPI DEGERMANTE C/1000ML; Marca: RIOQUIMICA	FRASC	20	48,40	968,00
45	POVIDINE ANTISSEPTICO TÓPICO C/100ML; Marca: RIOQUIMICA	FRASC	20	8,00	160,00
TOTAL DO PROPONENTE					81.604,00
ITEM	GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA CNPJ: 09.460.388/0001-88 Descrição do Produto/Serviço	UNID	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	BASE CONVEXA PARA BOLSA DE COLOSTOMIA, FLANGE DE 60MM, RECORTÁVEL DE 15-33MM C/1; Marca: COLOPLAST - PLACA 60MM RECORT 15-43MM - COD 11035	UNIDA	150	41,00	6.150,00
5	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA 50MM C/30; Marca: COLOPLAST - BOLSA DREN OPAC 50MM - COD 10365	CAIXA	150	643,00	96.450,00
6	BOLSA DE COLOSTOMIA DRENÁVEL OPACA 60MM C/1; Marca: COLOPLAST - BOLSA DREN OPAC 60MM - COD 10366	UNIDA	150	23,90	3.585,00
16	CREME BARREIRA HIDRATANTE PARA PELE RESSECADA C/60ML; Marca: COLOPLAST CREME BARREIRA - COD 4720	BISNA	500	45,00	22.500,00
21	CURATIVO DE ALGINATO DE PRATA NÃO ADESIVO AG 15,0 X 15,0CM C/5; Marca: COLOPLAST	EMBAL	50	90,00	4.500,00
42	PLACA ADESIVA PLANA ALTERNA 50MM RECORT 10-45MM C/5 Marca: COLOPLAST PLACA 50MM RECORT 10-45MM - COD 13181	EMBAL	30	160,00	4.800,00
43	PLACA BASE DE RESINA SINTÉTICA 50MM RECORT 10-45MM C/1; Marca: COLOPLAST - PLACA 50MM RECORT 10-45MM - COD 13181	UNIDA	150	30,00	4.500,00
TOTAL DO PROPONENTE					142.485,00
ITEM	CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA CNPJ: 37.760.282/0001-35 Descrição do Produto/Serviço	UNID	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
9	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA AUTOGUARD 20G ROSA C/50; Marca: BD	CAIXA	20	305,00	6.100,00
10	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA AUTOGUARD 22G AZUL C/50; Marca: BD	CAIXA	500	305,00	152.500,00
11	CATETER INTRAVENOSO COM DISPOSITIVO DE SEGURANÇA AUTOGUARD 24G AMARELO C/50; Marca: BD	CAIXA	500	340,00	170.000,00
13	COMPRESSA CIRÚRGICA DE GAZE HIDRÓFILA ESTÉRIL 7,5 X 7,5 CM, 13 FIOS/CM² C/10; Marca: HERIKA SOFT	EMBAL	45000	1,00	45.000,00
39	LANCETA AUTOMÁTICA 21G C/100; Marca: VENPER	CAIXA	2000	12,50	25.000,00
46	PROTETOR CUTANEO SPRAY C/28ML; Marca: MISSNER	FRASC	150	50,00	7.500,00
TOTAL DO PROPONENTE					406.100,00

Coroados/SP, 20 de Outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

Termo de Homologação

Processo nº 063/2025

Pregão Presencial nº 026/2025

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de Materiais de Enfermagem (com amostras para cada item), para utilização na Unidade Básica de Saúde da Família -



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 12 de 16

UBSF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do processo.

Homologo, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, figurando como licitante vencedora, a empresa:

✓ **MAX MEDICAL COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 07.295.038/0001-88, com o valor global de R\$ 16.500,00 (**dezesesseis mil e quinhentos reais**), estabelecida na cidade de Campinas/SP;

✓ **SOQUIMICA LABORATORIOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 59.225.268/0001-74, com o valor global de R\$ 718.510,00 (**setecentos e dezoito mil, quinhentos e dez reais**), estabelecida na cidade de São José do Rio Preto/SP;

✓ **CIRURGICA UNIAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.063.331/0001-21, com o valor global de R\$ 81.604,00 (**oitenta e um mil, seiscentos e quatro reais**), estabelecida na cidade de Rio Claro/SP;

✓ **GLT DISTRIBUIDORA HOSPITALAR LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 09.460.388/0001-88, com o valor global de R\$ 142.485,00 (**cento e quarenta e dois mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais**), estabelecida na cidade de Barretos/SP;

✓ **CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 37.760.282/0001-35, com o valor global de R\$ 406.100,00 (**quatrocentos e seis mil e cem reais**), estabelecida na cidade de Bady Bassitt/SP;

Coroados/SP, 20 de Outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

Termo de Adjudicação

Processo nº 064/2025

Pregão Presencial nº 027/2025

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de **Materiais de Enfermagem**, para utilização na Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do processo.

Adjudico, nos termos do artigo 71, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021, os itens do procedimento licitatório mencionado em epígrafe, em favor da seguinte licitante.

ITEM	LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA. CNPJ: 49.228.695/0001-52 Descrição do Produto/Serviço	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 13X0,45MM (26G X 1/2") C/100; Marca: SR	CAIXA	200	6,16	1.232,00
6	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 25X0,70MM (22G X 1") C/100; Marca: SR	CAIXA	100	6,16	616,00
13	ALGODÃO HIDRÓFILO ROLO C/500G; Marca: FAROL	ROLO	300	12,70	3.810,00
16	ALMOTOLIA ÂMBAR BICO RETO 250ML; Marca: GG INDUSTRIA	FRASC	50	2,90	145,00

17	ALMOTOLIA BRANCA BICO RETO 250ML; Marca: GG INDUSTRIA	FRASC	50	2,90	145,00
19	ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SECREÇÕES C/1,3L; Marca: DORJA	UNIDA	5	399,00	1.995,00
21	CABO PARA BISTURI INÓX Nº 3 C/13CM; Marca: JOAO MED	UNIDA	10	7,15	71,50
24	COLAR CERVICAL ORTOPÉDICO COM APOIO MENTONIANO MÉDIO; Marca: RESGATE SP	UNIDA	30	12,50	375,00
25	COLAR CERVICAL ORTOPÉDICO COM APOIO MENTONIANO PEQUENO; Marca: RESGATE SP	UNIDA	30	12,50	375,00
26	COLAR CERVICAL RESGATE SP TAMANHO GG; Marca: RESGATE SP	UNIDA	20	12,60	252,00
27	COLAR CERVICAL RESGATE SP TAMANHO INFANTIL; Marca: RESGATE SP	UNIDA	10	12,60	126,00
29	COLETOR DE MATERIAIS PERFUROCORTANTES 07L; Marca: MEDIX	UNIDA	200	3,40	680,00
30	CREME BARREIRA DURÁVEL C/28G; Marca: MISSNER	BISNA	12	47,50	570,00
32	DETERGENTE ENZIMÁTICO C/1000ML; Marca: AM CLEAN HOSPITALAR	FRASC	40	15,80	632,00
41	ESCOVA CERVICAL DESCARTÁVEL C/100; Marca: LABOR IMPORT	PACOT	20	22,56	451,20
42	ESFIGMOMANÔMETRO ANEROIDE ADULTO COMPLETO; Marca: LABOR IMPORT	KIT	40	62,03	2.481,20
55	FITA ADESIVA HOSPITALAR DE 48MM C/50M; Marca: BT FITAS	ROLO	700	8,64	6.048,00
64	HIPOCLORITO DE SÓDIO 1% C/1000ML; Marca: PROLINK	FRASC	150	3,25	487,50
66	INDICADOR BIOLÓGICO SP20 TIPO AUTO-CONTIDO C/100; Marca: CLEAN-UP	CAIXA	10	230,85	2.308,50
77	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL COM PÓ BIOABSORVÍVEL Nº 8,5; Marca: LATEX BR	PAR	200	1,13	226,00
83	MANITOL 20% BOLSA C/250ML; Marca: JP	BOLSA	200	7,00	1.400,00
86	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO INFANTIL; Marca: MEDIX	KIT	30	5,53	165,90
89	MÁSCARA DESCARTÁVEL PFF2-S SEM VÁLVULA N95; Marca: TAVARES CUNHA	UNIDA	10000	0,75	7.500,00
90	MICRONEBULIZADOR ADULTO; Marca: CIRURGICA FERNANDES	KIT	50	8,00	400,00
91	MICRONEBULIZADOR INFANTIL; Marca: CIRURGICA FERNANDES	KIT	20	8,00	160,00
92	ÓCULOS DE PROTEÇÃO INCOLOR; Marca: SUPERMEDY	UNIDA	30	4,20	126,00
93	OTOSCÓPIO COMPLETO C/5 ESPÉCULOS; Marca: MIKATOS	KIT	6	285,00	1.710,00
103	PASTA HIDROCOLOIDE PARA OSTOMIA C/60G; Marca: MISSNER	BISNA	100	40,00	4.000,00
104	PELÍCULA SPRAY PROTETORA SEM AORDOR C/30ML; Marca: CASEX	FRASC	150	44,00	6.600,00
107	PINÇA CHERON C/24CM; Marca: JOAO MED	UNIDA	6	61,76	370,56
109	PINÇA KELLY RETA C/14CM; Marca: CASSIFLEX	UNIDA	30	34,40	1.032,00
113	PORTA AGULHA MAYO HEGAR C/14CM; Marca: CASSIFLEX	UNIDA	30	28,82	864,60
114	PROPÉ DESCARTÁVEL EM TNT GRAMATURA 20G/M² C/100; Marca: LAVIE	EMBAL	10	6,66	66,60
115	PROTETOR FACIAL INCOLOR TIPO BOLHA COM CATRACA 200X190MM; Marca: IMPEC	UNIDA	40	7,55	302,00
116	PROTETOR OCULAR ADESIVO ESTÉRIL ADULTO C/12; Marca: CRAL	EMBAL	20	16,50	330,00
122	SCALP DESCARTÁVEL 21G PARA INFUSÃO INTRAVENOSA C/50; Marca: MEDIX	CAIXA	10	10,15	101,50
123	SCALP DESCARTÁVEL 23G PARA INFUSÃO INTRAVENOSA C/50; Marca: MEDIX	CAIXA	30	11,00	330,00
124	SCALP DESCARTÁVEL 25G PARA INFUSÃO INTRAVENOSA C/50; Marca: MEDIX	CAIXA	20	10,78	215,60
127	SERINGA HIPODÉRMICA SEM AGULHA C/05ML; Marca: SR	UNIDA	10000	0,13	1.300,00
128	SERINGA HIPODÉRMICA SEM AGULHA C/10ML; Marca: SR	UNIDA	10000	0,21	2.100,00
129	SERINGA HIPODÉRMICA SEM AGULHA C/20ML; Marca: SR	UNIDA	6000	0,301	1.806,00
130	SERINGA HIPODÉRMICA SEM AGULHA LUER LOCK C/03ML; Marca: SR	UNIDA	10000	0,095	950,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 13 de 16

133	SONDA FOLEY 2 VIAS LÁTEX SILICONIZADO Nº 14 FR C/30ML; Marca: MEDIX	UNIDA	50	2,25	112,50
134	SONDA FOLEY 2 VIAS LÁTEX SILICONIZADO Nº 16 FR C/30ML; Marca: MEDIX	UNIDA	150	2,25	337,50
135	SONDA FOLEY 2 VIAS LÁTEX SILICONIZADO Nº 22 FR C/30ML; Marca: DESCARPACK	UNIDA	50	2,25	112,50
137	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 06 C/20; Marca: MEDSONDA	CAIXA	10	13,77	137,70
138	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 08 C/20; Marca: MEDSONDA	CAIXA	10	17,00	170,00
139	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 10 C/20; Marca: MEDIX	CAIXA	10	15,95	159,50
140	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 12 C/20; Marca: MEDSONDA	CAIXA	10	16,72	167,20
145	SONDA PARA ALIMENTAÇÃO ENTERAL Nº 12 COM FIO GUIA; Marca: SOLUMED	UNIDA	200	7,58	1.516,00
151	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO EM SISTEMA FECHADO C/250ML; Marca: EQUIPLEX	FRASC	5000	3,41	17.050,00
157	TERMOMETRO CLÍNICO DIGITAL COM HASTE FLEXÍVEL; Marca: ACCUMED	UNIDA	50	10,50	525,00
158	TESOURA CIRÚRGICA F/F CURVA C/15CM; Marca: CASSIFELX	UNIDA	30	26,45	793,50
161	TESOURA SPENCER CURVA C/12CM; Marca: JOAO MED	UNIDA	20	23,96	479,20
162	TESOURA SPENCER RETA C/12CM; Marca: JOAO MED	UNIDA	20	23,96	479,20
165	TOUCA DESCARTÁVEL SANFONADA DE TNT BRANCA C/100; Marca: LAVIE	PACOT	60	5,70	342,00
167	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO 3,00MM; Marca: MEDIX	UNIDA	10	2,75	27,50
168	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO 3,50MM; Marca: MEDIX	UNIDA	10	2,75	27,50
169	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO 4,00MM; Marca: MEDIX	UNIDA	10	2,75	27,50
170	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO 4,50MM; Marca: MEDIX	UNIDA	10	2,75	27,50
171	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO 5,00MM; Marca: MEDIX	UNIDA	10	2,75	27,50
172	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO 5,50MM; Marca: MEDIX	UNIDA	10	2,75	27,50
173	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO 6,00MM; Marca: MEDIX	UNIDA	10	2,75	27,50
174	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO 6,50MM; Marca: MEDIX	UNIDA	10	2,75	27,50
175	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO 7,00MM; Marca: MEDIX	UNIDA	10	2,75	27,50
176	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO 7,50MM; Marca: MEDIX	UNIDA	10	2,75	27,50
177	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO 8,00MM; Marca: MEDIX	UNIDA	10	2,75	27,50
178	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO 8,50MM; Marca: MEDIX	UNIDA	10	2,75	27,50
179	VASELINA LÍQUIDA 100% C/1000ML; Marca: CINORD SUDESTE	FRASC	50	32,00	1.600,00
TOTAL DO PROPONENTE					79.169,46
Item	CIRURGICA OLIMPIO LTDA CNPJ: 01.140.868/0001-50 Descrição do Produto/Serviço	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
5	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 25X0,60MM (23G X 1") C/100; Marca: SR	CAIXA	200	6,10	1.220,00
58	FITA PARA AUTOCLAVE DE 19MM C/30M; Marca: CIEIX	ROLO	100	3,48	348,00
72	LENÇOL HOSPITALAR DESCARTÁVEL EM ROLO DE 70,0CM C/50M; Marca: CONCEITO	ROLO	500	9,00	4.500,00
78	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO LÁTEX SEM PÓ TAMANHO EXTRA PEQUENO (PP) C/100; Marca: MEDIX	CAIXA	100	19,50	1.950,00
79	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO LÁTEX SEM PÓ TAMANHO GRANDE C/100; Marca: MEDIX	CAIXA	150	19,50	2.925,00
80	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO LÁTEX SEM PÓ TAMANHO MÉDIO C/100; Marca: MEDIX	CAIXA	800	19,50	15.600,00

81	LUVA DE PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO LÁTEX SEM PÓ TAMANHO PEQUENO C/100; Marca: MEDIX	CAIXA	500	19,50	9.750,00
84	MÁSCARA CIRÚRGICA TRIPLA DESCARTÁVEL COM ELÁSTICO TNT 40G/M² BRANCA C/50; Marca: MEDIX	CAIXA	10000	4,35	43.500,00
125	SERINGA DE INSULINA 1,0ML C/AGULHA 8X0,30MM (30G X 5/16") C/10; Marca: TKL	PACOT	3000	2,06	6.180,00
148	SORO FISIOLÓGICO 0,9% BOLSA EM SISTEMA FECHADO C/500ML; Marca: JP	BOLSA	2000	4,35	8.700,00
149	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO EM SISTEMA FECHADO C/1000ML; Marca: JP	FRASC	1500	6,80	10.200,00
150	SORO FISIOLÓGICO 0,9% FRASCO EM SISTEMA FECHADO C/100ML; Marca: JP	FRASC	12000	2,90	34.800,00
152	SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,9% BOLSA EM SISTEMA FECHADO C/250ML; Marca: JP	BOLSA	1000	4,90	4.900,00
153	SORO GLICOFISIOLÓGICO 0,9% BOLSA EM SISTEMA FECHADO C/500ML; Marca: JP	BOLSA	1000	6,20	6.200,00
154	SORO GLICOSE 5% BOLSA EM SISTEMA FECHADO C/250ML; Marca: JP	BOLSA	1000	5,00	5.000,00
155	SORO GLICOSE 5% BOLSA EM SISTEMA FECHADO C/500ML; Marca: JP	BOLSA	300	4,90	1.470,00
156	SORO RINGER COM LACTATO BOLSA EM SISTEMA FECHADO C/500ML; Marca: JP	BOLSA	1000	5,17	5.170,00
TOTAL DO PROPONENTE					162.413,00
Item	CIRURGICA UNIAO LTDA CNPJ: 04.063.331/0001-21 Descrição do Produto/Serviço	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
2	ÁGUA OXIGENADA 10 VOLUMES C/1000ML; Marca: RIOQUIMICA	FRASC	40	4,50	180,00
14	ALGODÃO ORTOPÉDICO DE 10CM X 1,8M C/12 ROLOS; Marca: ORTOBOM	PACOT	70	7,31	511,70
15	ALMOTOLIA ÂMBAR BICO CURVO C/250ML; Marca: TAYLOR	FRASC	30	3,20	96,00
23	CLOREXIDINA DEGERMANTE 2% SOLUÇÃO AQUOSA SUAVE C/1000ML; Marca: RIOQUIMICA	FRASC	20	17,10	342,00
31	CUBA ASSEPSIA INÓX REDONDA DE 9,0 X 5,5CM C/220ML; Marca: GOLGRAN	UNIDA	6	25,00	150,00
33	DIGLICONATO DE CLOREXIDINA 2%; Marca: RIOQUIMICA	FRASC	30	16,99	509,70
59	FIXADOR CITOLÓGICO SPRAY C/100ML; Marca: KOLPLAST	FRASC	10	7,50	75,00
65	HISTERÔMETRO DESCARTÁVEL C/25M; Marca: KOLPLAST	UNIDA	40	3,42	136,80
71	LÂMINA DE VIDRO PARA MICROSCOPIA COM PONTA FOSCA C/50; Marca: EXACTA	CAIXA	30	5,92	177,60
100	PAPEL TÉRMICO (TERMOSSENSÍVEL) PARA ELETROCARDÍOGRAFO CONTEC MODELO ECG-1200G DE 215MM X 30M C/1 ROLO; Marca: TECNOPRINT	BOBIN	300	23,00	6.900,00
101	PAPEL TÉRMICO (TERMOSSENSÍVEL) PARA ELETROCARDÍOGRAFO DIXTAL MODELO EP-3 DE 216MM X 280M C/100 FOLHAS; Marca: TECNOPRINT	PACOT	30	16,16	484,80
102	PAPEL TÉRMICO (TERMOSSENSÍVEL) PARA ELETROCARDÍOGRAFO PHILIPS MODELO PAGERWRITER TC10 DE 110MM X 30M C/10; Marca: TECNOPRINT	CAIXA	20	15,10	302,00
106	PINÇA ANATÔMICA PARA DISSECÇÃO C/14CM; Marca: GOLGRAN	UNIDA	30	17,05	511,50
112	PINÇA POZZI C/24CM; Marca: GOLGRAN	UNIDA	4	55,00	220,00
117	PVPI TÓPICO C/1000ML; Marca: RIOQUIMICA	FRASC	20	43,50	870,00
131	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 12 C/20; Marca: MEDSONDA	PACOT	100	11,00	1.100,00
132	SONDA DE ASPIRAÇÃO TRAQUEAL Nº 14 C/20; Marca: MEDSONDA	PACOT	100	11,25	1.125,00
146	SONDA URETRAL Nº 10 FR C/20; Marca: MEDSONDA	EMBAL	80	10,15	812,00
147	SONDA URETRAL Nº 12 FR C/20; Marca: MEDSONDA	PACOT	150	10,35	1.552,50
159	TESOURA METZEMBAUM CURVA C/20CM; Marca: GOLGRAN	UNIDA	30	58,00	1.740,00
164	TESTE DE GRAVIDEZ DESCARTÁVEL C/100; Marca: BIOCON	CAIXA	20	57,00	1.140,00
TOTAL DO PROPONENTE					18.936,60



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 14 de 16

Item	CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA CNPJ: 24.586.988/0001-80 Descrição do Produto/Serviço	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
36	ELETRODO DE DESFRIBILAÇÃO ADULTO; Marca: CMOS DRAKE	EMBAL	4	600,00	2.400,00
37	ELETRODO DE DESFRIBILAÇÃO INFANTIL; Marca: CMOS DRAKE	EMBAL	4	600,00	2.400,00
43	ESPARADRAPO IMPERMEÁVEL BRANCO DE 10CM C/4,5M; Marca: CRAL	ROLO	500	7,77	3.885,00
44	ESPÁTULA DE AYRE DE MADEIRA DESCARTÁVEL C/100; Marca: THEOTO	PACOT	100	10,20	1.020,00
63	GEL ARTIFICIAL RÍGIDO REUTILIZÁVEL AZUL C/200ML; Marca: GELOTECH	UNIDA	100	2,21	221,00
74	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL COM PÓ BIOABSORVÍVEL Nº 7.0; Marca: MEDIX	PAR	200	1,30	260,00
85	MÁSCARA DE OXIGÊNIO DE ALTA CONCENTRAÇÃO COM RESERVATÓRIO ADULTO; Marca: MEDIX	KIT	50	4,94	247,00
87	MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI ADULTO; Marca: ADVANTIVE	KIT	50	7,92	396,00
88	MÁSCARA DE OXIGÊNIO VENTURI INFANTIL; Marca: ADVANTIVE	KIT	10	7,92	79,20
119	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO DE 015L C/100; Marca: DESCARBOX	EMBAL	30	10,13	303,90
136	SONDA FOLEY 3 VIAS LÁTEX SILICONIZADO Nº 18 FR C/30ML; Marca: MEDIX	UNIDA	20	3,05	61,00
141	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 14 C/20; Marca: MARKMED	CAIXA	10	17,80	178,00
142	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 16 C/20; Marca: MARKMED	CAIXA	10	20,30	203,00
143	SONDA NASOGÁSTRICA LONGA Nº 18 C/20; Marca: MARKMED	CAIXA	10	22,25	222,50
163	TESTE BOWIE & DICK PACOTE PRONTO CLEAN TEST; Marca: CLEAN-UP	UNIDA	400	7,40	2.960,00
166	TUBO ENDOTRAQUEAL PVC COM BALÃO 2,50MM; Marca: MEDIX	UNIDA	10	2,99	29,90
TOTAL DO PROPONENTE					14.866,50
Item	LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA CNPJ: 44.871.434/0001-32 Descrição do Produto/Serviço	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
11	ÁLCOOL EM GEL ANTISSEPTICO 70% INPM COM 500ML; Marca: LSV	FRASC	2000	4,90	9.800,00
12	ÁLCOOL ETILICO HIDRATADO 70% INPM C/1000ML; Marca: LSV	FRASC	3000	4,80	14.400,00
TOTAL DO PROPONENTE					24.200,00
Item	CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA CNPJ: 37.760.282/0001-35 Descrição do Produto/Serviço	UNID.	QTDE.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	ABAIXADOR DE LÍNGUA DE MADEIRA DE 14CM C/100; Marca: MEDIX	PACOT	600	4,25	2.550,00
3	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 13X0,30MM (30G X 1/2") C/100; Marca: INJEX	CAIXA	20	16,00	320,00
7	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 25X0,80MM (21G X 1") C/100; Marca: INJEX	CAIXA	200	6,50	1.300,00
8	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 30X0,70MM (22G1 X 1/4") C/100; Marca: MEDIX	CAIXA	300	6,50	1.950,00
9	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 30X0,80MM (21G1 X 1/4") C/100; Marca: INJEX	CAIXA	200	6,50	1.300,00
10	AGULHA DESCARTÁVEL HIPODÉRMICA 40X1,20MM (18G1 X 1/2") C/100; Marca: INJEX	CAIXA	500	7,30	3.650,00
18	ANTISSEPTICO TÓPICO GLICONATO DE CLOREXIDINA 0,5% ALCOÓLICA C/1000ML; Marca: RIOQUIMICA	FRASC	30	12,10	363,00
20	AVENTAL DESCARTÁVEL TNT 40G/M² DE 110X140CM MANGA LONGA E PUNHO COM ELÁSTICO C/10; Marca: FORTCLEAN	PACOT	2000	19,90	39.800,00
28	COLETOR DE MATERIAIS PERFURO CORTANTE 13L; Marca: FLEXPPELL	UNIDA	500	4,25	2.125,00
34	ELETRODO ADESIVO PARA ECG ADULTO E INFANTIL C/50; Marca: SOLIDOR	PACOT	400	10,49	4.196,00
39	EQUIPO MACRO GOTAS COM INJETOR LATERAL; Marca: TKL	UNIDA	10000	0,73	7.300,00

40	EQUIPO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL; Marca: BIOMASS	UNIDA	1500	0,89	1.335,00
49	FIO DE SUTURA SINTÉTICO DE NYLON MONOFILAMENTAR PRETO Nº 2-0 C/24; Marca: DONATI	CAIXA	20	25,70	514,00
50	FIO DE SUTURA SINTÉTICO DE NYLON MONOFILAMENTAR PRETO Nº 3-0 C/24; Marca: DONATI	CAIXA	20	25,25	505,00
51	FIO DE SUTURA SINTÉTICO DE NYLON MONOFILAMENTAR PRETO Nº 4-0 C/24; Marca: DONATI	CAIXA	20	25,25	505,00
52	FIO DE SUTURA SINTÉTICO DE NYLON MONOFILAMENTAR PRETO Nº 5-0 C/24; Marca: DONATI	CAIXA	20	25,25	505,00
53	FIO DE SUTURA SINTÉTICO DE NYLON MONOFILAMENTAR PRETO Nº 6-0 C/24; Marca: DONATI	CAIXA	20	25,25	505,00
54	FITA ADESIVA HOSPITALAR DE 19MM C/50M; Marca: HOSPFLEX	ROLO	800	3,40	2.720,00
56	FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA BRANCA DE 2,5CM C/10M; Marca: CIEIX	ROLO	400	2,00	800,00
57	FITA MICROPOROSA HIPOALÉRGICA BRANCA DE 5,0CM C/10M; Marca: CIEIX	ROLO	1200	4,00	4.800,00
60	FRASCO PARA DIETA C/300ML; Marca: GOMED	UNIDA	3000	0,61	1.830,00
61	GARROTE ELÁSTICO COM TRAVA ADULTO AZUL DE 2,5CM C/45CM; Marca: PREMIUM	UNIDA	50	4,92	246,00
62	GEL CLÍNICO CONDUTOR C/5KG; Marca: PLURIGEL	EMBAL	20	19,15	383,00
67	LÂMINA DE BISTURI Nº 11 C/100; Marca: BIOMASS	CAIXA	5	25,00	125,00
68	LÂMINA DE BISTURI Nº 15 C/100; Marca: BIOMASS	CAIXA	5	25,00	125,00
69	LÂMINA DE BISTURI Nº 20 C/100; Marca: BIOMASS	CAIXA	10	25,00	250,00
70	LÂMINA DE BISTURI Nº 22 C/100; Marca: BIOMASS	CAIXA	5	25,00	125,00
73	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL COM PÓ BIOABSORVÍVEL Nº 6.5; Marca: MEDIX	PAR	300	1,19	357,00
75	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL COM PÓ BIOABSORVÍVEL Nº 7.5; Marca: MEDIX	PAR	500	1,19	595,00
76	LUVA CIRÚRGICA LÁTEX ESTÉRIL COM PÓ BIOABSORVÍVEL Nº 8.0; Marca: MEDIX	PAR	200	1,19	238,00
97	PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE 12CM C/100M; Marca: BIOMASS	EMBAL	25	53,30	1.332,50
98	PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE 15CM C/100M; Marca: BIOMASS	EMBAL	20	63,99	1.279,80
99	PAPEL GRAU CIRÚRGICO DE 30CM C/100M; Marca: BIOMASS	EMBAL	20	121,50	2.430,00
120	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO DE 030L C/100; Marca: DESCARBOX	EMBAL	15	13,00	195,00
121	SACO DE LIXO INFECTANTE BRANCO DE 100L C/100; Marca: DESCARBOX	EMBAL	25	30,25	756,25
126	SERINGA HIPODÉRMICA SEM AGULHA C/03ML; Marca: INJEX	UNIDA	10000	0,094	940,00
TOTAL DO PROPONENTE					88.250,55

Coroados/SP, 20 de Outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

Termo de Homologação

Processo nº 064/2025

Pregão Presencial nº 027/2025

Objeto: Registro de Preços para futuras aquisições de **Materiais de Enfermagem**, para utilização na Unidade Básica de Saúde da Família - UBSF, pelo período de 12 (doze) meses, conforme Solicitação da Secretaria Municipal de Saúde e especificações constantes no Termo de Referência, que passam a fazer parte integrante do processo.

Homologo, para que produza os seus efeitos legais a decisão proferida pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, figurando como licitante vencedora, a empresa:



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 15 de 16

✓ **LUMAR COMERCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 49.228.695/0001-52, com o valor global de R\$ 79.169,46 **(setenta e nove mil, cento e sessenta e nove reais e quarenta e seis centavos)**, estabelecida na cidade de Franca/SP;

✓ **CIRURGICA OLIMPIO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 01.140.868/0001-50, com o valor global de R\$ 162.413,00 **(cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e treze reais)**, estabelecida na cidade de São José do Rio Preto/SP;

✓ **CIRURGICA UNIAO LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 04.063.331/0001-21, com o valor global de R\$ 18.936,60 **(dezoito mil, novecentos e trinta e seis reais e sessenta centavos)**, estabelecida na cidade de Rio Claro/SP;

✓ **CIRURGICA NOSSA SENHORA LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 24.586.988/0001-80, com o valor global de R\$ 14.866,50 **(quatorze mil, oitocentos e sessenta reais e cinquenta centavos)**, estabelecida na cidade de Arapongas/PR;

✓ **LECI APARECIDA DE SOUZA JORGE LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 44.871.434/0001-32, com o valor global de R\$ 24.200,00 **(vinte e quatro mil e duzentos reais)**, estabelecida na cidade de Araçatuba/SP;

✓ **CIRURGICA MEDSAUDE HOSPITALAR BRASIL LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 37.760.282/0001-35, com o valor global de R\$ 88.250,55 **(oitenta e oito mil, duzentos e cinquenta reais e cinquenta e cinco centavos)**, estabelecida na cidade de Bady Bassitt/SP;

Coroados/SP, 20 de Outubro de 2025.

Roberto Carrilho Alves
Prefeito Municipal

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE COROADOS

Conforme Lei Municipal nº 1.894, de 30 de janeiro de 2018

Segunda-feira, 20 de outubro de 2025

Ano VIII | Edição nº 1401

Página 16 de 16

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação



MUNICÍPIO DE COROADOS

C.N.P.J n.º 46.156.477/0001-61
Av. Rui Barbosa nº 05 – Centro – CEP 16.260-019
Fone: (18) 3645-9124
coroados.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Pela presente convocamos a candidata abaixo relacionada a comparecer no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal de Coroados, localizado à Avenida Rui Barbosa, nº 05, Centro, no município de Coroados, entre os horários das 08h às 11h, e das 13h às 17horas, no prazo improrrogável de **05 (cinco) dias úteis** contados da publicação da convocação, munida de documento de identificação com foto (original e cópia), a fim de receber instruções para assumir o cargo de **Técnico de enfermagem** à vista de sua aprovação e classificação no Concurso Público Edital nº 01/2024.

O não comparecimento de Vossa Senhoria no prazo acima estipulado importará na desistência em assumir o cargo, de acordo com o item 13.7 do Edital, autorizando a Prefeitura convocar o próximo candidato classificado.

Classificação	Número da inscrição	Nome	RG
4º	21780	Mayara Soares Dizaro	47.174.320-3 SSP/SP

Coroados- SP, 20 de outubro de 2025.

Karina Hellen da Silva Brito
Chefe do Setor Pessoal